



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – [www.jacupiranga.sp.gov.br](http://www.jacupiranga.sp.gov.br) - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

## LEI MUNICIPAL Nº 1.454, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022.

### DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ROBERTO CARLOS GARCIA**, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a Outorga da Concessão de Direito Real de Uso dos seguintes bens imóveis de propriedade do Município de Jacupiranga:

- a) Conjunto de boxes situado na Avenida Adhemar de Barros, s/n, nesta Cidade de Jacupiranga, denominado "Lanchonetes Gourmet", composto por dois (02) Boxes que medem 21,33 m<sup>2</sup> cada,
- b) Conjunto de Edificações situado na Avenida Adhemar de Barros, s/n, nesta Cidade de Jacupiranga/SP, denominado "CASA DO ARTESÃO", com Área Total de 106,29 m<sup>2</sup>; composto por Sanitários Masculino e Sanitário Feminino.

**Art. 2º** A Concessão em questão deverá ser precedida de regular processo licitatório, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como da Lei Orgânica Municipal em seu artigo 13 inciso VIII.

**Art. 3º** Realizado o certame licitatório aludido no artigo anterior, deverá ser firmado contrato de concessão com o licitante vencedor, mediante cláusula de exclusividade, observadas as seguintes condições mínimas:

- a) Prazo mínimo de 02 (dois) ano, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com o interesse das partes e ainda ser rescindido pela concedente sem necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, intransferibilidade da concessão no todo ou em parte;
- b) Proibição da modificação da destinação das áreas objeto da concessão, para finalidade adversa daquela para a qual fora concebida e construída, ligada ao Comércio de produtos artesanais, turísticos, da agroindústria e culinária regional.
- c) Obrigação expressa do concessionário de manter, conservar, e dar segurança ao imóvel em questão, sob seu total expensas, o que será alvo de permanente fiscalização do poder concedente quanto ao cumprimento obrigacional;
- d) As despesas de água, luz, conservação, manutenção e segurança, inclusive os banheiros, que independerão da cobrança de taxas, correndo única e exclusivamente à conta dos concessionários.

**Art. 4º** O concessionário, às suas expensas e enquanto vigorar a concessão deverá:

- a) Promover todas as medidas e atos necessários à guarda e aprimoramento do bem concedido;
- b) Comunicar ao Poder Concedente qualquer ato de turbção ou esbulho praticados por terceiros contra o bem, sem prejuízo da obrigação de tomar as medidas legais e imediatas à salvaguarda desses interesses;
- c) Satisfazer nas épocas oportunas às obrigações fiscais e previdenciárias incidentes sobre bens ou serviços, ainda que lançadas em nome do poder concedente;
- d) Atender, de imediato, as despesas a que der causa e todas aquelas decorrentes de eventual restauração, reforma, manutenção, guarda, limpeza e reconstrução do bem, sob as penas da rescisão contratual.



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – [www.jacupiranga.sp.gov.br](http://www.jacupiranga.sp.gov.br) - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

**Art. 5º** A concessão do uso do bem de que trata esta Lei, serão formalmente outorgados por Contrato Administrativo a Título Precário obedecendo além das disposições específicas previstas na Lei, as seguintes condições necessárias, sem prejuízos daquelas exigidas pela Lei Federal nº 8.666/1993:

- I - Exclusividade quanto ao fim destinado e proposto pelo Edital Licitatório;
- II - Caráter oneroso para o concessionário
- III - Prazo certo e determinado, com a previsão da sua renovação;
- IV - Absoluta impenhorabilidade do direito garantido;
- V - Cláusula de rescisão automática da outorga da concessão, no caso de desobediência das demais cláusulas contratuais e legais, sem qualquer ônus ao poder concedente, apurando-se os fatos por meio de procedimento administrativo com ampla defesa ao concessionário.

**Art. 6º** Eventuais medidas legais e jurídicas relativas ao Bem concedido durante o prazo do Contrato deverão ser carreadas exclusivamente ao concessionário.

**Art. 7º** Não será permitido à realização de benfeitorias bem como reformas internas ou externas sem a prévia autorização do Poder Concedente.

**Art. 8º** A concessão de uso será revogada, sem direito a retenção ou indenização, em caso de descumprimento de qualquer dispositivo desta Lei, bem como se a exploração dos bens mencionados no artigo 1º desta Lei estiver sendo feita por terceiros e ainda de forma nociva à população, sossego público e meio ambiente.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da publicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 1º de setembro de 2022.

**ROBERTO CARLOS GARCIA**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra

**JULIANA DURAU PIRES DA COSTA**  
Diretora do Depto. de Administração

**WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA**  
Procurador Jurídico



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3E22-0F08-238C-C893

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA (CPF 835.XXX.XXX-20) em 01/09/2022 09:26:31 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JULIANA DURAU PIRES DA COSTA (CPF 303.XXX.XXX-22) em 01/09/2022 14:08:43 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ROBERTO CARLOS GARCIA (CPF 060.XXX.XXX-95) em 01/09/2022 14:15:58 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/3E22-0F08-238C-C893>